



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PASSO FUNDO**

**EDITAL Nº 014/2022 – Edital de processo eleitoral do Grêmio Estudantil do
IFSul Câmpus Passo Fundo**

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - O presente edital torna pública a abertura do processo eleitoral do Grêmio Estudantil IFSul Câmpus Passo Fundo, gestão 2023-2024, regido pelo estatuto da entidade, respeitados os princípios da Constituição Federal e do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 2º - Toda/o a/o estudante, regularmente matriculada/o nos cursos técnicos integrados e subsequentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul) – Câmpus Passo Fundo, poderá votar e ser votada/o, desde que devidamente registrada/o em chapa homologada para o pleito.

I – A/O candidata/o, para concorrer ao cargo de presidente da chapa, não poderá ter previsão de conclusão do curso antes do término do mandato da gestão para a qual está concorrendo.

II – A gestão terá duração de um ano, de fevereiro de 2023 a fevereiro do ano de 2024.

Art. 3º - Cronograma de realização:

- Inscrição das chapas: de 3 de outubro a 31 de outubro de 2022, no horário das 9h às 21h e 30min;
- Homologação final das chapas: 1 de novembro de 2022;
- Propaganda eleitoral: de 03 de novembro a 18 de novembro de 2022;
- Eleições: 21 de novembro de 2022, das 9h às 21h e 30min.

Art. 4º - Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição de chapa, disponível na recepção do IFSul ou no endereço online divulgado nas turmas e redes sociais – Câmpus Passo Fundo, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome com o qual será identificado para fins de campanha (nome da chapa);

II – Indicação dos componentes para ocupar os seguintes cargos:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária/o-Geral;

IV – 2º Secretária/o;

V - Tesoureira/o;

VI - 2º Tesoureira/o;

VII - Diretor/a Social e de Cultura e suplente;

VIII – Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas e suplente;

IX - Diretor/a de Esportes e suplente;

X - Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e suplente;

XI - Diretor/a de Inclusão e Diversidade e suplente.

XII – Conselho de Turmas (presidente, vice-presidente e suplente de cada turma, já eleitas/os entre seus pares).

III - Autorização, por escrito e assinada, de cada componente, para inclusão de seu nome na chapa, bem como e-mail para contato, o número do documento de identidade, da matrícula e do(s) telefone(s).

Parágrafo primeiro: É proibido o acúmulo de cargos.

Parágrafo segundo: O/A Diretor/a Social e de Cultura, o/a Diretor/a de Imprensa e Relações Públicas, o/a Diretor/a de Esportes, o/a Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente e o/a Diretor/a de Inclusão e Diversidade deverão compor sua equipe de trabalho.

Art. 5º - O formulário de inscrição de chapa deve ser entregue em envelope na sala 113 para as assistentes de alunos do IFSul – Câmpus Passo Fundo, para homologação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

§ 1º - Tão logo sejam homologadas, as chapas serão divulgadas publicamente nas redes sociais e murais do IFSul – Câmpus Passo Fundo, podendo qualquer aluno arguir sua impugnação, desde que devidamente embasado pelo estatuto da entidade e utilizando formulário próprio disponível na sala 113 com as assistentes de alunos do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

§ 2º - A entrega da documentação completa para a inscrição da chapa é de inteira responsabilidade dos candidatos.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes estudantes:

Adan Henrique Vazzoler dos Passos – 2º ano – EMI TM
Gabriela Cristina Lis Superti – 3º ano – EMI TM
Hillary Fernandes Goulart - 2º ano – EMI TI
Maria Eduarda da Silva Busanello – 2º ano – EMI TM
Gustavo Martinez Gonzaga dos Santos – 3º ano – EMI TI

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;
- II – Homologar as inscrições das/os candidatas/os, de acordo com os pressupostos deste edital;
- III – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- IV – Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;
- V – Apurar os votos;
- VI – Registrar em ata todas as etapas das eleições;
- VII – Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;
- VIII – Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;
- IX - Julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 8º - É vedada à Comissão Eleitoral:

- I – Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;
- II - Manifestar-se a favor ou contra em relação a qualquer candidata/o.

Art. 9º - Após o encerramento do pleito, a Comissão Eleitoral se dissolverá.



Das Campanhas Eleitorais

Art. 10º - É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio, o oferecimento de vantagens e o uso do Grêmio Estudantil em benefício de qualquer uma das chapas concorrentes.

Do Exercício do Voto

Art. 11º - Poderão votar todas/os as/os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos técnicos integrados e subsequentes do IFSul - Câmpus Passo Fundo.

Art. 12º - Para exercer o direito ao voto a/o acadêmica/o deverá se fazer identificar através de documento com foto e constar como devidamente matriculada/o na lista de acadêmicos do IFSul - Câmpus Passo Fundo, sendo esta lista entregue à Comissão Eleitoral diretamente pela Secretaria Acadêmica.

Art. 13º - A(s) urna(s) para votação será(ão) disponibilizada(s) em local e data pré-definidos para facilitar a votação.

Art. 14º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Da apuração e declaração dos eleitos

Art. 15º - A apuração ocorrerá no dia 22 de novembro de 2022.

Art. 16º - Após a apuração e divulgação dos resultados, as/os que se sentirem prejudicadas/os poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expondo as razões da sua interposição, utilizando formulário próprio, disponível na sala 113 com as assistentes de alunos do IFSul – Câmpus Passo Fundo.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral terá 48 horas, após o encerramento da votação, para divulgar nos murais e redes sociais do IFSul – Câmpus Passo Fundo o resultado das eleições.

Art. 18º - Em caso de empate entre as chapas haverá nova eleição, no prazo de sete dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Da Posse e Mandato

Art. 19º - O exercício do mandato da diretoria eleita iniciará na primeira semana letiva de 2023.

Art. 20º - É obrigatória a presença da/o presidente ou da/o vice-presidente no ato de posse.

Passo Fundo, 27 de setembro de 2022.

Gabriela C. L. Superti

Gabriela Cristina Lins Superti
Presidente da Comissão Eleitoral

Gustavo Martinez Gonzaga dos Santos
Vice- Presidente da Comissão Eleitoral

Lucas Vanini
Diretor-geral
IFSul Câmpus Passo Fundo